



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 09/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. xxxx/2012

Licenciamento Ambiental Nº. 058/1983/006/2008	Prorrogação de prazo da LP+LI	DEFERIMENTO
Empreendimento: Petronas Lubrificantes Brasil S/A.		Validade: 2 anos
CNPJ: 03.613.421/0001-86	Município: Contagem	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia: Rio das Velhas	

Atividades objeto do licenciamento		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-04-21-9	Ampliação da atividade de fabricação de óleos minerais lubrificantes, óleos protetivos, graxas, aditivos e fluidos diversos para a linha automotiva e industrial.	3

Belo Horizonte, 16 de Janeiro de 2012.

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Alexandre Vieira da Silva	992.337-6	
Cristina Campos de Faria	1.197.306-2	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico – MASP 1145849-4	



1. DISCUSSÃO:

O empreendimento em análise realizará a ampliação da atividade de fabricação de óleos minerais lubrificantes, óleos protetivos, graxas, aditivos e fluidos diversos para a linha automotiva e industrial e se localizará na zona urbana e industrial do município de Contagem/MG, ocupando uma área útil de 0,2116 ha.

Em 27/11/2008 a empresa formalizou seu pedido de Licença de Instalação para a expansão das atividades, conforme recibo de documentos registrado sob protocolo nº 798935/2008. Contudo, o processo foi reorientado para (LP+LI) concomitantes, tendo sido expedido o novo FOB de nº 444245/2008-A, contendo as documentações e providências complementares ao licenciamento. Deve-se salientar que o empreendimento principal já possui licença ambiental (Licença de Operação - Processo Administrativo Nº 00058/1983/005/2005 - certificado LO nº 430) com validade até 24/10/2010, e já possui toda a infra-estrutura de energia, logística, suprimentos e recursos humanos que facilita a ampliação requerida.

Em 22/02/2010 a Petronas Lubrificantes Brasil S/A. obteve através da decisão da Unidade Regional Colegiada COPAM Rio das Velhas, a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP +LI) sob Certificado Nº 019 para a ampliação do parque de instalações do empreendimento visando o aumento de sua capacidade produtiva face às demandas do mercado interno e externo, com prazo de validade de 2 (dois) anos (Processo COPAM Nº 00058/1983/006/2008)

Em 02/12/2011 sob protocolo Nº R176953/2011 a empresa solicitou a prorrogação do prazo de validade da LP + LI, apresentando como justificativa a ocorrência de intensas chuvas na região, comprometendo o bom andamento do cronograma das obras civis, necessárias à finalização da ampliação e modernização de suas instalações.

Desta forma, tendo em vista que na data de 22 de fevereiro de 2012 cessará a vigência da LP/LI nº 019/2010, referente ao processo **00058/1983/006/2008**, a empresa solicitou a prorrogação do seu prazo de vigência por igual período, para que possam ser finalizadas as obras.

Ressaltamos que as condicionantes do Parecer Único e do Certificado emitido permanecem inalteradas, inclusive os respectivos prazos para cumprimento.



2. CONTROLE PROCESSUAL:

Tendo em vista a DN COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais e sua revalidação, temos no artigo 1º, inciso II que: a Licença de Instalação – LI terá o prazo de até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase.

Assim, verifica-se, conforme acima, que o Empreendimento não poderá ser totalmente implantado no prazo da LI concedida devido às intensas chuvas na região, solicitando a prorrogação do prazo da referida licença por igual período, ou seja, mais 02 (dois) anos.

Como não foram verificados fatores de restrição à concessão da prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento pelo período adicional pleiteado, somos pelo deferimento da prorrogação com previsão de término para 22/02/2014.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Rio das Velhas.